



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00007.20260309/0001-86

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP:

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.**

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere aos exames laboratoriais e que sua descontinuidade, poderá ocasionar severos transtornos aos munícipes. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

1) DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

As contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto no inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamento: § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

A contratação de uma empresa especializada para a realização de exames laboratoriais no município de Quiterianópolis - CE, responde a uma necessidade premente de ampliar e melhorar a oferta de serviços de saúde para a população local. Considerando que Quiterianópolis é um município em crescimento populacional, há um aumento significativo na demanda por serviços de saúde, especialmente pela necessidade de exames laboratoriais que são parte crítica do diagnóstico e monitoramento de doenças.

A atual capacidade do sistema público de saúde local não é suficiente para atender adequadamente a esta demanda crescente, resultando em tempos de espera prolongados, que podem comprometer a eficácia dos diagnósticos e tratamentos médicos. Tal situação configura um problema significativo de saúde pública, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Neste cenário, a contratação de uma empresa especializada visa garantir que os cidadãos de Quiterianópolis tenham acesso oportuno e eficiente aos exames necessários, facilitando diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes. Este serviço é de interesse público, pois promove a saúde e o bem-estar da população, um



dos principais deveres da administração pública.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2) DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE.

Joelma Machado Oliveira – Secretária de Saúde.

3) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos para a contratação tem como objetivo assegurar que a solução escolhida para a prestação de serviços especializados em exames laboratoriais que atenda adequadamente ao interesse público, com padrões mínimos de qualidade, desempenho e sustentabilidade. Esses requisitos são essenciais para garantir a seleção de uma empresa apta e devidamente qualificada. Além disso, observam-se as normas e regulamentações específicas aplicáveis, estão em conformidade com a legislação vigente.

Requisitos Gerais:

- A empresa deve possuir experiência comprovada na realização de exames laboratoriais, com adequada infraestrutura tecnológica e pessoal qualificado.
- A empresa contratada deverá disponibilizar um ponto de coleta na zona urbana da cidade, que deverá estar dentro das normas legais exigidas pela Administração, (Alvará, Licença Sanitária) com todos os equipamentos necessários e pessoal qualificado, para a realização das coletas junto aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde
- A empresa deverá entregar os laudos dos exames hospitalares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e demais exames no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- Deve ser capaz de realizar vários tipos de exames, atendendo às demandas de diferentes tipos de análises clínicas.

Requisitos Legais:

- Certificação e registro nos órgãos competentes, como o Conselho Regional de Biomedicina ou equivalente.



- Cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para laboratórios de análises clínicas.
- Adesão é a Lei 14.133/2021, incluindo observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Requisitos da Contratação:

- Disponibilidade para atendimento 24/7 em casos de urgência, especialmente para exames críticos.
- Capacidade de realizar diversos tipos de exames laboratoriais, incluindo hematológicos, bioquímicos, imunológicos, hormonais, entre outros, conforme especificado na demanda.
- Uso de tecnologia de ponta e metodologias atualizadas nos processos analíticos para garantir precisão e rapidez nos resultados.
- Implementação de políticas de controle de qualidade interno, visando a melhoria contínua dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de medidas para a redução de resíduos laboratoriais e sua correta destinação, conforme regulamentações ambientais.
- Implementação de práticas de eficiência energética e uso racional de insumos nos procedimentos laboratoriais.

Para atender a necessidade especificada, a contratação deve contemplar todos os requisitos acima, garantindo que o processo licitatório seja competitivo e que a solução contratada ofereça máximo benefício à população de Quiterianópolis-CE, sem impor requisitos excessivos que possam limitar a competição. A descrição meticulosa dos requisitos essenciais evitará restrições ao caráter competitivo do futuro processo licitatório.

A demanda para a contratação faz parte da programação anual desta municipalidade, estando inclusive prevista em orçamento municipal, alinhando-se com o planejamento estratégico da Administração.

4) DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a contratação de serviços especializados em exames laboratoriais, foram identificadas as seguintes soluções entre fornecedores e órgãos públicos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Essa solução envolve o estabelecimento de contrato direto entre a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis e um laboratório especializado que ofereça os serviços requisitados, com base em preço e qualidade previamente negociados.



- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, a Prefeitura pode optar por contratar uma empresa intermediária que gerencie diversos laboratórios e coordene a prestação de serviços, garantindo flexibilidade e ampla cobertura.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPPs) ou consórcios com outras entidades municipais para diluir custos e partilhar recursos, assegurando eficiência e ampliação da cobertura de serviços.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos de contratação, a equipe de planejamento, identificou ainda, o seguinte:

- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.
- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.
- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Analisando as soluções disponíveis, a contratação através do pregão eletrônico, mostra-se a mais adequada para as necessidades da Prefeitura de Quiterianópolis. Este método permite negociação de preços competitivos devido a ampla participação de fornecedores e garante transparência e isonomia no processo licitatório, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021.

5) DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais visa atender de forma abrangente e eficiente a demanda da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis. A seguir, são descritos os principais aspectos da solução:

- **Conformidade Técnica:** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para realizar uma ampla gama de exames laboratoriais, como exames de sangue, urina, testes hormonais, exames de função renal e hepática, testes imunológicos, entre outros, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.



- **Logística e Infraestrutura:** A empresa deverá contar com infraestrutura adequada e equipamentos de última geração para garantir a rapidez e precisão das análises. Além disso, deve oferecer atendimento e coleta em domicílio nos casos necessários, assegurando acessibilidade aos serviços.
- **Certificações e Normas de Qualidade:** A solução exige que a empresa possua certificações de qualidade em saúde, além de estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo confiabilidade nos resultados apresentados.
- **Atendimento e Suporte:** É essencial que a empresa ofereça suporte técnico especializado e atendimento ao usuário de forma ágil e eficiente, incluindo um canal de comunicação direta para esclarecimentos e emergências 24/7.
- **Segurança e Privacidade dos Dados:** A solução deve contemplar medidas efetivas para proteção de dados sensíveis dos pacientes, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo segurança e confidencialidade das informações.
- **Análise de Mercado e Adequação:** Baseado no levantamento de mercado realizado, esta solução é apontada como a mais adequada e viável, considerando a relação custo-benefício, a capacidade de atendimento e a infraestrutura disponibilizada pelas empresas atuantes neste segmento na região de Quiterianópolis.

Assim, a solução delineada não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais, mas também se alinha as melhores práticas do setor, apresentando-se como a alternativa mais adequada para assegurar a prestação de serviços laboratoriais de qualidade a população de Quiterianópolis.

6) ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

Com base no mapeamento das áreas de atuação e na demanda dos serviços de exames laboratoriais, estima-se a necessidade dos exames:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ALBUMINA	300	Unidade
2	COAGULOGRAMA COMPLETO	1500	Unidade
3	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	Unidade
4	DOSAGEM DE AMILASE	300	Unidade
5	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	Unidade
6	CREATINO FOSFOQUINASE CPK	1.200	Unidade
7	DOSAGEM URÉIA	300	Unidade
8	D-DIMERO	500	Unidade
9	PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	600	Unidade
10	TROPONINA QUALITATIVA	300	Unidade
11	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	200	Unidade
12	LIPASE	300	Unidade
13	CKMB	300	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
14	FERRO SÉRICO	300	Unidade
15	FAN	300	Unidade
16	VITAMINA B12	300	Unidade
17	FERRENTINA	300	Unidade
18	ACIDO ÚRICO	1.000	Unidade
19	COOMBS DIRETO	300	Unidade
20	COOMBS INDIRETO	300	Unidade
21	COLESTERAL TOTAL	900	Unidade
22	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	200	Unidade
23	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	200	Unidade
24	DOSAGEM CARBAMAZEPINA	200	Unidade
25	DOSAGEM DE POTÁSSIO	100	Unidade
26	DOSAGEM DE SÓDIO	200	Unidade
27	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	300	Unidade
28	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	100	Unidade
29	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	100	Unidade
30	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	100	Unidade
31	DOSAGEM DE BILIRRUBINA	100	Unidade
32	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	600	Unidade
33	DOSAGEM DE CÁLCIO	300	Unidade
34	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	200	Unidade
35	DOSAGEM DE CLORETO	300	Unidade
36	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	200	Unidade
37	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	200	Unidade
38	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2.000	Unidade
39	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	120	Unidade
40	DOSAGEM DE FÓSFORO	1.800	Unidade
41	DOSAGEM DE GLICOSE	1.000	Unidade
42	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (THS)	200	Unidade
43	DESIDROGENASE LÁTICA LDH	600	Unidade
44	DOSAGEM DE TIROXINA (T)	1.500	Unidade
45	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2.400	Unidade
46	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS (T3)	1.500	Unidade
47	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	1.000	Unidade
48	DOSAGEM GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	300	Unidade
49	DOSAGEM GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA BETA HCG	1.500	Unidade
50	HEMOGRAMA COMPLETO	3.000	Unidade
51	PARASITOLÓGICO DE FEZES	1.800	Unidade
52	PEQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	200	Unidade
53	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3.000	Unidade
55	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	200	Unidade
57	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	100	Unidade
58	PSA TOTAL	1.500	Unidade
59	SUMARIO DE URINA	2.100	Unidade
60	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	300	Unidade
61	TESTOSTERONA LIVRE	100	Unidade
62	TGO-AST	2.400	Unidade
63	TGP-ALT	2.400	Unidade
64	TOXOPLASMOSE IGG	300	Unidade
65	TOXOPLASMOSE IGM	300	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
66	UROCULTURA	200	Unidade
67	SOROLOGIA PARA HIV	250	Unidade
68	SOROLOGIA PARA HEPATITE B	250	Unidade
69	SOROLOGIA PARA HEPATITE C	250	Unidade
70	SOROLOGIA PARA SÍFILIS	250	Unidade
71	SOROLOGIA CITOMEGALOVÍRUS	300	Unidade
72	SOROLOGIA RUBÉOLA IGG	300	Unidade
73	SOROLOGIA RUBÉOLA IGM	300	Unidade
74	PROTEINÚRIA 24 HORAS	150	Unidade
75	TTGO (75g)	150	Unidade
76	CLEARANCE DE CREATININA	400	Unidade
77	TIPAGEM SANGUÍNEA - ABO	300	Unidade

7) DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado das despesas solicitadas pelo futuro contratante, baseado nas cotações e levantamento inicial é de R\$ 1.228.969,20 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

8) DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O processo de contratação da prestação de serviços especializados em exames laboratoriais para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, foi analisado sob a perspectiva do parcelamento do objeto, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. O parcelamento foi considerado apropriado por motivos que incluem:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação – exames laboratoriais variados – é tecnicamente divisível. Cada tipo de exame representa uma unidade funcional distinta, o que permite a contratação de serviços em lotes, sem comprometer a qualidade ou a consistência dos resultados.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes é viável técnica e economicamente. Essa estratégia permite a seleção de fornecedores especializados em diferentes tipos de exames, aumentando a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.
- **Economia de Escala:** Não se prevê perda significativa de economia de escala com o parcelamento, pois os benefícios potenciais da competição ampliada e da seleção de fornecedores especializados superam os custos adicionais que podem resultar da divisão em lotes.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento promove maior competitividade, facilitando a participação de um maior número de fornecedores, incluindo pequenas e médias empresas que podem se especializar em determinados tipos de exames, incentivando um melhor aproveitamento do mercado.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A análise concluiu que o parcelamento não só evita prejuízos à economia de escala, mas, ao contrário, potencializa os



resultados esperados, ampliando a base de fornecedores qualificados e melhorando as condições de oferta.

- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado corroboram a decisão pelo parcelamento, confirmando que a prática de dividir a contratação em lotes está alinhada às normativas do setor, sem desvantagens econômicas, e é frequentemente utilizada em contextos semelhantes.
- **Consideração de Lotes:** A proposta é dividir a contratação em lotes de acordo com tipos específicos de exames (como hematologia, bioquímica, imunologia etc.), com possibilidade de participação de fornecedores que possam atender a cada lote individualmente, desde que sem prejuízo à economia de escala.

A decisão de optar pelo parcelamento é, portanto, baseada em uma análise detalhada dos fatores acima, assegurando a transparência do processo e conformidade com as normas vigentes, enquanto se garante a eficiência e eficácia da contratação pública de serviços laboratoriais para o município de Quiterianópolis.

9) DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais visa alcançar resultados significativos para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, de acordo com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Os principais resultados esperados incluem:

- **Melhoria na qualidade dos serviços de saúde:** Garantir que a população de Quiterianópolis tenha acesso a diagnósticos laboratoriais precisos e rápidos, contribuindo para um atendimento médico mais eficiente e seguro.
- **Economicidade e eficiência:** Reduzir custos operacionais com exames laboratoriais por meio de planejamento eficaz e contrato baseado em registro de preços, conforme previsto na modalidade de Pregão Eletrônico.
- **Conformidade e segurança:** Assegurar que a contratação siga integralmente as normas e regulamentos vigentes, promovendo transparência e segurança jurídica no processo licitatório.
- **Inovação e desenvolvimento sustentável:** Incentivar a utilização de equipamentos de última geração e práticas sustentáveis por parte da empresa contratada, em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.
- **Impacto social positivo:** Contribuir para o bem-estar da população, proporcionando um serviço essencial à saúde pública que pode resultar em diagnósticos mais rápidos e tratamentos mais eficazes.

Esses resultados estão alinhados com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme disposto na Lei 14.133/2021.



Com base no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal a seleção de proposta que seja capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, além de evitar a contratação com sobrepreço ou por preços inexequíveis e superfaturamento na execução de contratos, incentivando ainda a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Na execução deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), busca-se, portanto, materializar os objetivos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) na prática administrativa deste Município, assegurando uma contratação que contribua efetivamente para o bem-estar da população e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

10) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo de Referência, com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis a constar:

- Publicidade dos atos processuais: Os atos serão publicados nos termos da Lei 14.133/21.
- A execução deverá ser conforme emissão de requisição formalizada pela Contratante.
- Forma de pagamento: no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

FISCALIZAÇÃO:

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



- A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente responsável e escolhido pela Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(s) fornecedor(es), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa:

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);



- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si, já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12) VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra legal, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Neste sentido, a



viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios na execução dos serviços para o Município de Quiterianópolis - Ceará, devem ser analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

Ao avaliar a compatibilidade do objeto da contratação com consórcios, deve-se considerar se a realização destes serviços se beneficia de capacidades técnico-administrativas conjuntas, como o somatório de expertises em casos de alta complexidade técnica ou a presença de especialidades múltiplas. No caso específico, cuja natureza é relativamente direta e contínua, a participação consorciada pode ser analisada como incompatível, não requerendo somatório de especialidades técnicas tais como em obras ou serviços altamente padronizados. Por meio do levantamento de mercado, observa-se que tal prestação dos serviços, sendo simples e menos especializada, pode ter uma execução mais eficiente e econômica com um fornecedor único. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º da lei mencionada.

Os impactos da participação de consórcios incluem um possível aumento da complexidade em gestão e fiscalização do contrato. Tal complexidade deve ser sopesada em contraste com a potencial vantagem financeira de consórcios, que na prática pode incluir um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, exceto para microempresas que são isentas deste acréscimo. Apesar disso, a simplicidade proporcionada por um único fornecedor pode sanar complexidades desnecessárias, promovendo economicidade e eficácia, conforme base no art. 5º.

Além disso, consórcios demandam a formalização de compromissos de constituição, a indicação de uma empresa líder, e impõem responsabilidade solidária entre os integrantes. A vedação ou exclusão de consórcios ocorre quando podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente, conforme estipulado também pelos princípios e normas de isonomia do art. 11 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Tais condições e exigências tornam-se desnecessárias em um contexto em que a natureza do objeto é suficientemente compreendida por um único fornecedor, havendo vantagens comprovadas de gestão simplificada.

Com base nessas justificativas, conclui-se que a presente contratação não é adequada para a participação de empresas na forma de consórcio, assegurando assim a melhor execução dos serviços, a responsabilidade direta dos contratados e a igualdade entre os participantes do processo licitatório.

13) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Para a contratação de empresa especializada na execução de exames laboratoriais no Município de Quiterianópolis/CE, é essencial considerar os possíveis impactos



ambientais decorrentes dos serviços prestados e propor medidas mitigadoras adequadas, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021. A seguir, apresentamos uma análise detalhada:

- **Impacto ambiental de resíduos laboratoriais:** A execução de exames laboratoriais gera resíduos sólidos e líquidos que podem conter substâncias químicas e biológicas nocivas ao meio ambiente. É necessário garantir que esses resíduos sejam devidamente classificados, tratados e descartados conforme as normas ambientais vigentes.
- **Medidas mitigadoras:** Implementação de um sistema de gestão de resíduos que inclua:
 - Coleta seletiva e armazenamento seguro dos resíduos laboratoriais;
 - Parcerias com empresas especializadas para tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.
 - Treinamento contínuo para os funcionários envolvidos no manuseio de material biológico e químico, assegurando o cumprimento de protocolos de segurança ambiental.
- **Consumo de recursos naturais:** A realização de exames pode utilizar grande quantidade de água e energia elétrica, aumentando a demanda sobre esses recursos naturais.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Adotar tecnologias de equipamentos que apresentem baixo consumo de água e energia.
 - Implementar programas de reciclagem de água e uso eficiente dos recursos energéticos nas instalações laboratoriais.
- **Emissões atmosféricas:** Alguns processos laboratoriais podem gerar emissões poluentes, como vapores ou gases, que devem ser controlados para minimizar impactos na qualidade do ar.
- **Medidas mitigadoras:**
 - Instalação de sistemas adequados de ventilação e filtragem para conter e tratar as emissões antes de serem lançadas no ambiente.
 - Monitoramento regular da qualidade do ar nas áreas de trabalho.
- **Alinhamento com a sustentabilidade:** Incorporar práticas e critérios de sustentabilidade durante a contratação e operação dos serviços laboratoriais.
- **Medidas mitigadoras:**



- Incentivar o uso de materiais recicláveis e a aplicação de técnicas laboratoriais que reduzam o impacto ambiental.
- Definição de metas de sustentabilidade, monitoramento contínuo e avaliação de desempenho ambiental para assegurar melhoria contínua

Em consonância com a Lei 14.133/2021, especialmente em termos de desenvolvimento nacional sustentável conforme mencionado no Art. 11, IV, todas as medidas acima visam promover a redução dos impactos ambientais negativos e aprimorar o uso responsável dos recursos naturais

14) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Com base na análise detalhada de todos os elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com fundamento na Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais é viável e razoável para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE. Observa-se a seguir os principais fundamentos que embasam essa conclusão:

- O volume estimado de exames justifica a necessidade da contratação, atendendo à crescente demanda da população e à ampliação dos serviços de saúde pública, conforme estabelecido no contexto social e econômico do município.
- Há uma clara aliança entre a contratação proposta e o planejamento estratégico da Administração Pública local, contribuindo para o aprimoramento dos serviços de saúde e assim beneficiando diretamente o interesse público.
- O levantamento de mercado realizado confirma a compatibilidade dos preços estimados com os praticados regional e nacionalmente, garantindo a economicidade e competitividade da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.
- As especificações técnicas exigidas para os exames, bem como a tecnologia e certificações envolvidas, asseguram o cumprimento de critérios de qualidade e eficiência, essenciais para o atendimento à saúde pública.
- Ademais, o processo será conduzido sob a modalidade de Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços, aumentando a transparência, celeridade e eficiência, também em consonância com os princípios da nova lei de licitações (art. 5º).

A execução deste processo licitatório promoverá um serviço de exames laboratoriais, compatível com os valores e princípios da administração pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021, alcançando um equilíbrio justo entre custo, eficiência, e qualidade, reforçando a transparência, integridade e capacidade de resposta da gestão pública às demandas sociais.



15) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Sendo justificada ainda pelos seguintes aspectos: descrita a necessidade da contratação; realizada a estimativa de quantidades e pesquisa de preços de mercado; verificada a disponibilidade orçamentária para a contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quiterianópolis – CE, 30 de março de 2026.

PEDRO JUNIOR GONÇALVES VELOSO
Gerente da Comissão de Planejamento

MEIRIANA GOMES MAIA DO NASCIMENTO
Membro da Equipe de Apoio